



PROJETO DE REGULAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS DA UNIVERSIDADE ABERTA

Nota justificativa

A oferta formativa através da frequência de unidades curriculares isoladas possibilita o aprofundamento e atualização de conhecimentos, bem como a concretização de uma formação multidisciplinar.

A frequência de unidades curriculares isoladas visa também alargar a oferta formativa a novos públicos, em áreas ou temas da sua competência, permitindo ainda potenciar as valências da formação ao longo da vida.

Ao abrigo da autonomia regulamentar da Universidade Aberta e com o objetivo de sistematizar, clarificar e densificar o regime aplicável à frequência de unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudos conferentes de grau, pretende-se aprovar o Regulamento das Unidades Curriculares Isoladas da Universidade Aberta.

A elaboração do presente Regulamento assenta nos seguintes objetivos principais:

- a) Promover a aprendizagem ao longo da vida, facilitando o acesso a formação de nível superior por parte de públicos diversificados;
- b) Reforçar a flexibilidade dos percursos académicos, permitindo a frequência autónoma de unidades curriculares, com possibilidade de posterior integração em ciclos de estudos conducentes a grau, nos termos legalmente previstos;
- c) Garantir transparência e equidade nos procedimentos, através da definição clara de regras de inscrição, frequência, avaliação e certificação;
- d) Assegurar a qualidade pedagógica e científica da oferta, harmonizando o número máximo de inscrições com o modelo pedagógico específico da Universidade Aberta e com as boas práticas do ensino a distância;
- e) Alinhar o enquadramento regulamentar com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à frequência de unidades curriculares isoladas no ensino superior português.

Nesta conformidade, submete-se o presente projeto de avaliação dos estudantes da Universidade Aberta a consulta pública, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual. e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos que se seguem.



PROJETO DE REGULAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS DA UNIVERSIDADE ABERTA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas relativas à inscrição em unidades curriculares isoladas da Universidade Aberta, nos termos do disposto do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 - O presente Regulamento aplica-se às unidades curriculares isoladas (UCI) integradas em cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento da Universidade Aberta.
- 2 - As coordenações dos diferentes cursos definem a lista das unidades curriculares suscetíveis de frequência em regime de UCI.
- 3 - Ficam excluídas da oferta em regime de UCI as unidades curriculares de Dissertação, Relatório de Estágio, Trabalho de Projeto, Seminário de Projeto, Seminário de Tese, Tese e outras de natureza equivalente, ainda que adotem designação distinta.

CAPÍTULO II

Acesso e condições de frequência

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso

- 1 - A inscrição em UCI depende da existência de vaga na unidade curricular pretendida.
- 2 - No caso do número de candidatos exceder o número de vagas serão aplicados critérios de seriação definidos pela Coordenação do ciclo de estudos em que a unidade curricular se insere.



3 – A inscrição está igualmente dependente do funcionamento do ciclo de estudos a que pertence a UC que o candidato escolhe, não se concretizando a inscrição se o ciclo de estudos não estiver em funcionamento nos termos previstos no regime geral de oferta educativa da UAb.

4 - A inscrição pode depender da verificação de requisitos de formação prévia considerados indispensáveis para a compreensão dos conteúdos e para a aquisição das competências da unidade curricular.

5 - A verificação dos requisitos referidos no número anterior depende de parecer da Coordenação do ciclo de estudos em que a unidade curricular se insere bem como do respetivo docente.

Artigo 4.º

Acesso a UCI de 1.º ciclo

Podem candidatar-se à frequência de UCI de 1.º ciclo os estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior e outros interessados que, à data da candidatura, tenham completado 21 anos de idade, ou que tenham idade compreendida entre os 18 e os 21 anos de idade e façam prova da sua condição de trabalhador-estudante, sendo da sua inteira responsabilidade a escolha das unidades curriculares.

Artigo 5.º

Acesso a UCI de 2.º e 3.º ciclos

Podem candidatar-se à frequência de UCI de 2.º e de 3.º ciclos os estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior e outros interessados que, à data da candidatura, tenham completado 21 anos de idade e preencham as condições específicas definidas no despacho anual de abertura de cada curso.

Artigo 6.º

Inexistência de conversão automática em regime conferente de grau

1 - A eventual transição do regime de inscrição em UCI para o regime geral de inscrição em curso conferente de grau da Universidade Aberta depende do prévio e integral cumprimento das condições de admissão legal e regulamentarmente exigidas para o respetivo curso.

2 - A inscrição em UCI não confere, por si só, o estatuto de estudante do ciclo de estudos em que as unidades curriculares se integrem.

CAPÍTULO III



Candidatura

Artigo 7.º

Prazos e forma de candidatura

- 1 - As candidaturas à frequência de UCI são apresentadas nos prazos divulgados no sítio institucional da Universidade Aberta.
- 2 - A candidatura é efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio.

Artigo 8.º

Documentos instrutórios

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) Certificado ou certificados de habilitações;
- c) Curriculum vitae académico e profissional.

CAPÍTULO IV

Inscrição, frequência, avaliação e certificação

Artigo 9.º

Modalidades de inscrição

- 1 - A inscrição em UCI pode ser efetuada em regime sujeito a avaliação ou em regime não sujeito a avaliação.
- 2 - Sempre que a inscrição seja efetuada em regime sujeito a avaliação, aplicam-se os limites previstos nos artigos seguintes.

Artigo 10.º

Limites de inscrição

- 1 - No regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um máximo cumulativo de 60 créditos ECTS ao longo do respetivo percurso académico, independentemente da obtenção de aprovação.



2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por percurso académico o conjunto de inscrições em unidades curriculares de um mesmo ciclo de estudos da Universidade Aberta, independentemente do regime de funcionamento.

3 - A inscrição não pode ultrapassar o total de 20 créditos ECTS por ano letivo.

4 - É vedada a inscrição em UCI integradas no plano curricular do ciclo de estudos conferente de grau em que o candidato já se encontre matriculado.

Artigo 11.º

Melhoria de classificação

1 - O estudante que tenha obtido aprovação em unidade curricular frequentada em regime sujeito a avaliação pode requerer melhoria de classificação.

2 - A melhoria de classificação é realizada mediante prestação de prova na época de recurso do correspondente ano letivo.

3 - O pedido de inscrição para melhoria de classificação é apresentado nos prazos fixados e divulgados no Portal da Universidade Aberta.

Artigo 12.º

Certificação

1 - As unidades curriculares em que o estudante obtenha aprovação são objeto de certificação.

2 - A certificação é incluída em suplemento ao diploma que venha a ser emitido, nos termos aplicáveis.

Artigo 13.º

Creditação

1 - A creditação das unidades curriculares realizadas com aproveitamento ao abrigo do regime de UCI fica limitada a 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos em que o estudante venha a ingressar.

2 - A creditação apenas ocorre quando o estudante adquire, mediante matrícula e inscrição, o estatuto de estudante do ciclo de estudos em causa.

CAPÍTULO V

Disposições finais



Artigo 14.º

Taxas, propinas e emolumentos

O valor das taxas, propinas e emolumentos devidos pela frequência de UCI é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Aberta e divulgado nos preçários em vigor.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 16.º

Norma revogatória

São revogados os despachos anteriormente vigentes sobre a matéria regulada pelo presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.